

Proe 1916/23
JMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Institui o Plano Municipal de
Segurança Pública e Defesa Social
do Município de Belém - 2023-2032,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-PMSPDS, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do Anexo Único, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no § 5º, do Art. 22 da Lei Federal n.º 13.675 de 11 de junho de 2018.

Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como objetivo institucionalizar a integração das políticas públicas municipais de segurança pública para a prevenção social da violência e enfrentamento da criminalidade na promoção de uma cultura de PAZ.

Art. 3º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como base a integração da União, do Estado e do Município, além da participação da sociedade civil organizada e a população em geral.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Comitê de Governança e gerenciados pela Guarda Municipal de Belém, em ato emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5º Caberá aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PMSPDS.

Parágrafo único. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a fornecer suporte aos objetivos e às metas constantes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para a execução do PMSPDS, observando as diretrizes e as metas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-PMSPDS para que a sociedade conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá alterar a identidade visual do plano, bem como elaborar cartilhas, apresentações e outros instrumentos, para melhor atendimento da sociedade e viabilidade gerencial da execução.

Art. 9º Para efeito do cumprimento do gerenciamento administrativo do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-PMSPDS do Município de Belém, serão utilizados os recursos orçamentários próprios da Guarda Municipal de Belém, além de fontes alternativas de custeio.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do plano, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- PMSPDS, a vigorar no próximo decênio.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a emitir os atos normativos e administrativos necessários à regulamentação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de NOVEMBRO de 2023.

**Vereador JOÃO WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém**

